



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA

No dia 29 de dezembro de 2014, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Guimarães, perante mim, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier, servindo de oficial público, nos termos do despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de outubro de 2013, compareceram os outorgantes: -----

PRIMEIRO: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, casado, natural da freguesia de Pinheiro, do concelho de Guimarães, com domicílio profissional no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público nº 505 948 605, com sede na morada acima referida. -----

SEGUNDO: AMADEU ARTUR MATOS PORTILHA, casado, natural da freguesia de S. Paio, do concelho de Guimarães, e **DANIEL JOSÉ DA SILVA PINTO**, casado, natural da freguesia de Polvoreira, do concelho de Guimarães, ambos com domicílio profissional na Avenida Cónego Gaspar Estação, nº 606, da cidade de Guimarães, que outorgam em representação da **VITRUS AMBIENTE, EM, SA**, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Administrador do Conselho de Administração, NIPC 509 584 888, com sede na mesma morada, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o capital estatutário de cento e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e sete euros, doravante designada apenas por **VITRUS**. -----

Verifiquei a identidade de todos outorgantes, bem como a qualidade e poderes em que intervém o primeiro outorgante, por conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a qualidade e poderes dos segundos outorgantes pela certidão permanente subscrita em 1 de abril de 2013 e válida até 2 de abril de 2015, a que hoje acedi em



Dr. António José M. Gomes
4804-534 Guimarães
tel: +351 253 421 200
fax: +351 253 515 134

geral@cm-guimaraes.pt
www.guimaraes.pt
Câmara Municipal de
Guimarães

património
mundial
world
heritage

1.

[Handwritten signatures and initials]

www.portaldaempresa.pt e a que corresponde o código de acesso 0832-4854-8550.-----

E pelo primeiro outorgante foi dito: -----

- Que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia quinze de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 27 de dezembro de 2014, aprovou o presente Contrato-Programa, bem como os respetivos anexos, que se arquivam, que, depois de rubricados pelos outorgantes, dele ficam a fazer parte integrante. -----

Por todos os outorgantes foi dito: -----

- Que acordam em celebrar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes: -----

Considerando que: -----

I - A **VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.** (doravante **VITRUS**) é, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (doravante **RJAEL**) uma empresa do setor empresarial local de gestão de serviços de interesse geral, participada a 100% pelo Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**) -----

II - Com a constituição da **VITRUS**, e de acordo com o seu objeto social, o **MUNICÍPIO** transferiu (por *efeito translativo*) a responsabilidade da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano para a **VITRUS** - atividades descritas nos pontos i a iv da alínea b) do número 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos (doravante **ESTATUTOS**), sob a epígrafe “objeto social”, que aqui dão por integralmente reproduzidas, destacando-se a gestão, exploração e manutenção de parques e zonas de estacionamento (ponto iv da alínea b) do número 1 do artigo 4.º); -----

III - A **VITRUS** foi habilitada e autorizada a explorar o objeto social do considerando anterior, mais concretamente no domínio da gestão, fiscalização e manutenção das zonas estacionamento de duração limitada e de parques de estacionamento sob jurisdição do **MUNICÍPIO**,-----



L.

IV - A **VITRUS** adquiriu, assim, o *Know-how*, a capacidade técnica e os recursos humanos indispensáveis para o desenvolvimento, implementação e exploração de parques de estacionamento e de zonas de estacionamento de duração limitada, bem como os necessários meios para a fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada e legislação complementar, tendo apresentado resultados anuais positivos, conforme melhor discrimina o **Estudo de Viabilidade Económica (ANEXO I)** (doravante, **ESTUDO**), que aqui se dá como integralmente reproduzido. -----

V - A gestão da **VITRUS**, nos termos do disposto no artigo 22.º dos seus Estatutos, articulou-se, no decurso da execução do último instrumento contratual outorgado, com os objetivos prosseguidos pelo **MUNICÍPIO**. -----

VI - O **RJAEL** caracteriza a “Promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano” como uma atividade de interesse geral, cuja regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local se concretiza e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por **CONTRATO PROGRAMA**, nos termos do seu artigo 47.º. -----

VII - O **CONTRATO PROGRAMA** deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. -----

VIII - De acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 5.º do **Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro** “A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe: [...] c) Às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, -----

IX - Nos termos da alínea c) do n.º 3 da referida norma tal competência pode ser



1. 


exercida através “do pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes dos respetivos estatutos e da delegação de competências e após credenciação pela Direcção-Geral de Viação” (leia-se agora **ANSR**). -----

X - A **Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro** veio introduzir no artigo 169.º do **Código da Estrada** que a “competência para o processamento das contraordenações previstas no artigo 71.º e a competência para aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias podem ser atribuídas à câmara municipal competente para aprovar a localização do parque ou zona de estacionamento, por designação do membro do Governo responsável pela área da administração interna, mediante proposta da câmara municipal, com parecer favorável da **ANSR**, desde que reunidas as condições definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.”-----

XI - No domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano (cfr. ponto i da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos **ESTATUTOS**) a **VITRUS** tem como objeto social “Fiscalizar, de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, das disposições do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativos ao estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição do Município de Guimarães, de acordo com as áreas que vierem a ser definidas por essa entidade, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações”; -----

XII - A **VITRUS** tem ainda naquele domínio como objeto social (cfr. ponto ii da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos **ESTATUTOS**) “Fiscalizar, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o cumprimento das disposições legais ali



L.

Guimarães

previstas, concretamente nos seus artigos 6º, 10º, e 12º, e da correspondente legislação complementar e regulamentos municipais, quanto aos parques de estacionamento sob jurisdição do Município de Guimarães, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações.”-----

XIII - De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º dos **ESTATUTOS** a **VITRUS** poderá receber poderes delegados pelo **MUNICÍPIO**, incluindo a investidura dos seus representantes ou, por subdelegação, de elementos do seu pessoal, em prerrogativas e funções de autoridade.-----

XIV - É imprescindível que à área contra-ordenacional seja dada atenção prioritária, dada a sua maior relevância no funcionamento global do sistema de controlo e fiscalização do estacionamento, pelo que se pretende confluir a desmaterialização do processo de contra-ordenações, no sentido de contribuir enquanto elemento dissuasor de transgressões, com a implementação de um sistema de processamento de cobrança novo ou significativamente melhorado, que otimize a qualidade dos serviços prestados aos **MUNICÍPIOS**.-----

XV - É imprescindível delegar os poderes de autoridade estritamente necessários para o desenvolvimento daquela missão pública, nos termos do artigo 27.º do **RJAEL**, atenta a conexão lógica entre os poderes que se pretendem delegar e a atividade da **VITRUS**. ---

XVI - A continuidade da gestão daqueles serviços de interesse público garante a aquisição dos resultados de uma “*innovation phase*”, através de exigências funcionais suficientemente precisas.-----

XVII - O objetivo de melhorar a qualidade desses serviços prossegue-se através da celebração de contratos interadministrativos;-----

XVIII - A celebração de um **CONTRATO PROGRAMA** é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse



geral, nos termos do artigo 47.º do **RJAEL**;-----

XIX - O CONTRATO PROGRAMA a celebrar não importa para a **VITRUS**, durante o seu período de vigência, a adoção de preços sociais no âmbito da gestão e exploração do estacionamento público, pelo que não prevê a necessidade de atribuição de subsídios à exploração por parte do **MUNICÍPIO** à **VITRUS**.-----

XX - Ao CONTRATO PROGRAMA são aplicáveis o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (**CCP**), a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e os princípios que enformam as regras de contratação pública, em especial dos da concorrência e da igualdade, considerando-se que a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **VITRUS** é uma relação “interna”, equiparada à que é estabelecida pela entidade adjudicante com os seus próprios serviços e que, consequentemente entende-se poder aplicar-se ao caso a exceção prevista no artigo 5.º, n.º 2 do **CCP**, isto porque o essencial da atividade desenvolvida pela **VITRUS** é em benefício do **MUNICÍPIO**, que exerce sobre ela o respetivo controlo.-----

É celebrado o presente **CONTRATO PROGRAMA** (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do município, e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente **CONTRATO PROGRAMA** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **VITRUS**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **VITRUS** no desenvolvimento da sua atividade no domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos **ESTATUTOS** da **VITRUS**, que aqui se reproduzem.-----



Lg. Cónego José M. Gomes
4004-534 Guimarães
tel: +351 253 421 200
fax: +351 253 515 134

geral@cm-guimaraes.pt
www.guimaraes.pt
Câmara Municipal de
Guimarães

património
mundial
world
heritage

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2 - No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

3 - Constituem ainda objeto do presente **CONTRATO** a delegação de poderes e competências de fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada e legislação complementar do **MUNICÍPIO** na **VITRUS**, vertidos na Cláusula 6.^a, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do **RJAEL**, e do artigo 35.º e seguintes do **Código de Procedimento Administrativo (CPA)**. -----

4 - Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **VITRUS** a utilização dos espaços melhor identificados nos **ANEXOS II e III**, pelo prazo de duração do mesmo, nos termos do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, que prescinde, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

CLÁUSULA 2.^a

FINALIDADE

1 - A atividade no domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano deverá garantir a universalidade e a continuidade do serviço de estacionamento público às populações locais, contribuindo para a dinamização da cidade de Guimarães, quer no âmbito cultural, quer promovendo o desenvolvimento de outras atividades económicas, como elemento de atração visitantes, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

2 - Por outro lado, deverá ser dada à área contra-ordenacional atenção prioritária, dada a sua relevância no funcionamento global do sistema de controlo e fiscalização do estacionamento, no sentido de se confluir a desmaterialização do processo de contra-



Li. 


ordenações, contribuindo enquanto elemento dissuasor de transgressões, com a implementação de um sistema de processamento de cobrança eficaz, que otimize a qualidade dos serviços prestados aos **MUNICÍPIES**.-----

3 - Para a concretização dos objetivos programáticos, a **VITRUS** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução da política de mobilidade definida pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes;-----
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----
- c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

4 - Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, as condições de utilização e funcionamento dos Parques de Estacionamento e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada poderão ser aprovadas pelo **MUNICÍPIO**, sob proposta da **VITRUS**, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA VITRUS

1 - A **VITRUS** obriga-se a executar o **CONTRATO**, de acordo com o previsto no **Estudo de Viabilidade Económica (ANEXO I)**, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como cumprir os deveres legais impostos pelo **RJAEL**.-----



1.. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

2 - No âmbito do objeto do **CONTRATO** a **VITRUS** prossegue as atribuições do **MUNICÍPIO** das seguintes atividades que, perante ele que o autoriza, se obriga a: -----

- a) Gerir, explorar e manter os parques e as zonas de estacionamento de duração limitada, melhor identificados nos **ANEXOS II e III**, respetivamente. -----
- b) Fiscalizar, de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, com as redações introduzidas pelas Leis n.º 99/99, de 26 de julho e 72/2013, de 3 de setembro, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativos ao estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição do Município de Guimarães, de acordo com as áreas que vierem a ser definidas por essa entidade, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações. -----
- c) Fiscalizar, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o cumprimento das disposições legais ali previstas, concretamente nos seus artigos 6º, 10º, e 12º, e da correspondente legislação complementar e regulamentos municipais, quanto aos parques de estacionamento sob jurisdição do Município de Guimarães, bem como instruir e processar as respetivas contraordenações. -----
- d) Tudo de acordo com a legislação vigente e os Regulamentos Municipais a que se refere a cláusula 11.ª deste **CONTRATO**. -----

CLÁUSULA 4.ª

GESTÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO

1 - Para assegurar o disposto nas alíneas b) e c) do número 2 do artigo anterior, o **MUNICÍPIO** entrega à **VITRUS**, durante o tempo de vigência do presente **CONTRATO**, a Gestão, Exploração e Manutenção dos parques e as zonas de estacionamento melhor identificados nos **ANEXOS II e III**, a que se refere a alínea a)



L. .

[Handwritten signatures and initials]

do n.º2 da cláusula anterior, bem como a administração de todos os equipamentos afetos às zonas melhor identificadas nos referidos **ANEXOS II e III**, designadamente os cento e sete (107) parcómetros.-----

2 - Durante a execução do **CONTRATO** a **VITRUS** será responsável: -----

a) Pela utilização dos espaços e bens ora cedidos, restituindo-os ao **MUNICÍPIO** no termo do mesmo, em idênticas condições, ressalvadas as naturais deteriorações decorrentes de uso prudente e adequado. -----

b) Pela contratação de todas as despesas de uso corrente, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

c) No âmbito da sua atividade, a **VITRUS** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração.--

d) Pela manutenção do equipamento afeto à sua atividade.-----

3 - A **VITRUS** fica ainda obrigada à substituição de equipamento considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia.-----

4 - Durante a execução do **CONTRATO**, a **VITRUS** está obrigada aos regulamentos de estacionamento municipais, podendo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, propor as alterações que julgar convenientes, podendo, para o efeito, elaborar e promover estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e ainda de mobilidade e acessibilidade urbana, conforme previsto no ponto iii da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos seus **ESTATUTOS**.-----

5 - É ainda, da responsabilidade da **VITRUS** dotar o pessoal afeto aos Recursos Humanos, das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do **CONTRATO**.-----



11. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

6 - A **VITRUS** pode executar obras de manutenção ou de benfeitorias relacionadas com a gestão e manutenção dos espaços ora cedidos, desde que daquela atividade sejam às mesmas complementares ou subsidiárias. -----

CLÁUSULA 5.ª

FISCALIZAÇÃO

1 - A **VITRUS** assegura que o pessoal a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula 3.ª e a que se refere a Cláusula 6.ª deste **CONTRATO** detém a formação adequada para o desempenho das funções de fiscalização previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de Novembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho. -----

2 - É da responsabilidade da **VITRUS** o processo de obtenção de Código de Entidade Autuante, junto da Autoridade Nacional Rodoviária, bem como os custos associados à obtenção daquela licença. -----

3 - Para a solicitação de Código de Entidade Autuante, considera-se para os devidos efeitos legais a Delegação de Competências nos termos da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA 6.ª

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Considerando que: -----

a) A **VITRUS AMBIENTE, EM, SA**, designada abreviadamente por **VITRUS**, é uma empresa local de âmbito municipal, conforme melhor consta do artigo 1.º dos seus **ESTATUTOS**. -----

b) De acordo com o vertido nos seus **ESTATUTOS** e com a aprovação do **CONTRATO PROGRAMA**, a **VITRUS** está habilitada a desenvolver a atividade no domínio da promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, conforme definido no seu objeto social na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º dos seus



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ESTATUTOS;-----

2 - A Câmara Municipal de Guimarães, neste ato, e nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, do disposto no artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, dos artigos 6.º, 10.º e 12.º do e do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, delibera delegar as competências, prerrogativas e funções de autoridade no pessoal que para tal for designado por deliberação do Conselho de Administração da VITRUS, nos termos da alínea j), do n.º 3 do artigo 6.º dos seus **ESTATUTOS**: -----

a) Para Fiscalizar:-----

i. de acordo com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, com as redações introduzidas pelas Leis n.º 99/99, de 26 de julho e 72/2013, de 3 de setembro, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativos ao estacionamento de duração limitada nas vias públicas sob jurisdição do Município de Guimarães, de acordo com as áreas que vierem a ser definidas por essa entidade;-----

ii. de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o cumprimento das disposições legais ali previstas, concretamente nos seus artigos 6º, 10º, e 12º, e da correspondente legislação complementar e regulamentos municipais, quanto aos parques de estacionamento sob jurisdição do Município de Guimarães,-----

b) Para processar e instruir as respetivas contraordenações.-----

i. Previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, por infração do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da legislação complementar, prevista na subalínea i) da alínea anterior, nos termos do n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, na redação



L.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ii. última conferida pela Lei 72/2013, de 3 de setembro.-----

iii. Previstas no n.º 5.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, pelo desrespeito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º daquele Decreto-Lei, nos termos do n.º 6 daquele artigo. -----

3 - Excecionam-se da delegação prevista no número anterior as competências e prerrogativas de autoridade previstas no artigo 16.º Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais e na alínea d) do artigo 18.º e no artigo 22.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, ambos aprovados pelo Município de Guimarães. -----

4 - Com a aprovação do presente contrato pela Câmara Municipal e posterior aprovação do mesmo pela Assembleia Municipal, o presente ato de delegação de poderes deverá ser publicado nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo. -----

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **RJAEL**. -----

2 - Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

CLÁUSULA 8.ª

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

1 - A VITRUS obriga-se a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**:-----

a) Defesa dos interesses dos utilizadores: Cobertura do serviço: 100% -----

b) Qualidade do serviço: -----



Lg. Cónego José M.ª Gomes
4804-534 Guimarães
tel: +351 253 421 200
fax: +351 253 515 134

geral@cm-guimaraes.pt
www.guimaraes.pt
Câmara Municipal de
Guimarães

património
mundial
world
heritage

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- i. -- Falhas na abertura e no encerramento de parques públicos: <1;-----
- ii. - Avaria dos equipamentos: ≤30-----
- iii. - Tempo de reparação sob responsabilidade interna: 48 horas-----
- iv. - Tempo de reparação sob responsabilidade externa: <1 semana-----
- v. - Falha na verificação dos arruamentos com parcometros: 1 vez/semana-----
- vi. - Resposta a reclamação escrita: 100%-----
- vii. - Tempo de resposta a reclamações escritas: <20 dias -----
- 2 - A VITRUS obriga-se a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do CONTRATO:-----
- a) Relativamente aos parques de estacionamento: -----
- i. Muito Eficiente – Aumento anual das receitas superior a 5% em relação ao valor médio da faturação entre os anos de 2012 e 2014; -----
- ii. Eficiente – Aumento anual das receitas entre 2 % a 5% em relação ao valor médio da faturação entre os anos de 2012 e 2014;-----
- iii. Ineficiente - Aumento anual das receitas inferior a 2% em relação ao valor médio da faturação entre os anos de 2012 e 2014; -----
- a) Relativamente às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada: -----
- i. Muito Eficiente – Ocupação média anual do parque superior a 40%; -----
- ii. Eficiente – Ocupação média anual do parque entre 25% a 40%; -----
- iii. Ineficiente – Ocupação média anual do parque inferior a 25%.-----

CLÁUSULA 9.ª

PRAZO

O presente contrato inicia-se no dia 1 de Janeiro de 2015 e tem a duração de dez anos, não renovável. -----

CLÁUSULA 10.ª



L..

[Handwritten signatures and initials]

RECEITAS E CONTRAPARTIDAS

1 - O produto proveniente da atividade da **VITRUS**, que inclui as taxas devidas pelo estacionamento público, constitui sua receita, nos termos da alínea a) do artigo 27.º dos seus **ESTATUTOS**.-----

2 - O presente contrato não importa para a **VITRUS** a adoção de preços sociais no âmbito da sua atividade, pelo que não são atribuídos quaisquer subsídios à exploração por parte do **MUNICÍPIO** à **VITRUS** ao abrigo do presente **CONTRATO**.-----

3 - Pela cedência de utilização dos espaços de estacionamento público melhor identificados nos **ANEXOS II e III** afetos ao **CONTRATO**, a **VITRUS** obriga-se perante o **MUNICÍPIO** à contrapartida trimestral proposta no **ESTUDO**, bem como à realização do investimento também nele proposto, durante a vigência deste **CONTRATO**.-----

4 - Com a outorga do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **VITRUS** formalizam a cedência de utilização dos espaços de estacionamento público, e aceitam, reciprocamente, a sua utilização nos melhores termos definidos pelo presente contrato. -

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

1 - As condições de utilização dos Espaços de Estacionamento, designadamente taxas e horários de funcionamento a praticar são as definidas nos atuais Regulamentos Municipais de **Parques de Estacionamento e Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**.-----

2 - A **VITRUS** obriga-se a respeitar integralmente o disposto nos Regulamentos Municipais supra referidos, dependendo qualquer alteração aos mesmos, sob proposta daquela, de aprovação pelos órgãos municipais competentes. -----

CLÁUSULA 12.ª



[Handwritten signatures and initials]

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1 - Todas as comunicações e/ou notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----

2 - As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 13.^a

CESSAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

1 - O presente contrato-programa cessará: -----

a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----

b) Por acordo entre as partes; -----

c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----

2 - Se **VITRUS** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----

3 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----

4 - Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **VITRUS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o



[Handwritten signatures and initials]

contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 14.^a

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 15.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente instrumento de celebração aplica-se a **RJAEL** e a parte III do CCP. -----
- 2 - Constituem anexos ao presente **CONTRATO**, parte integrante do mesmo:-----
 - a) ANEXO I: Estudo de Viabilidade Económica-----
 - b) ANEXO II: Parques de Estacionamento-----
 - c) ANEXO III: Zonas de Estacionamento de Duração Limitada-----
 - d) ANEXO IV: Parecer do ROC da **VITRUS** -----

CLÁUSULA 16.^a

OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 1 - O **CONTRATO** é, após a sua outorga, comunicado, nos termos do **RJAEL**, à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas. -----
- 2 - O parecer do ROC, obrigatório, é enviado no prazo de 15 dias à Inspeção Geral de Finanças.-----

Mais arquivo: Fotocópia da deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de Guimarães. -----

Pelo segundo outorgante foram exibidas: a) Uma certidão comprovativa em como a sua



representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 7 de agosto de 2014 pelo 2º Serviço de Finanças de Guimarães; **b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 7 de agosto de 2014; **c)** Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 19 de dezembro 2014; **d)** Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 18 e 29 de dezembro de 2014, comprovativos de que os titulares do órgão social da sua representada não foram condenado por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.-----

Assinatura do Sr. Górgo José M. Gomes